Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.324, de 11 de dezembro de 1.992.

"Autoriza doação de imóvel para instalação de indústria / neste município."

ALTERADA PELA LEI 2410 / 1993

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições/ que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autoriza a doar a firma Resiletric - Resistências Industriais Ltda inscrita no C.G.C./MF sob nº 53.519.419/0001-10 e inscrição estadual nº 526.010.675.117, sediada á Estrada Municipal s/n., Bairro dos Leites, Piedade-SP., a fim de nele instalar, construir e expandir sua fábrica industrial, o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Piedade, constituido da área "B", com 9.200/ m² (nove mil e duzentos metros quadrados), localizada á rua Boleslavas Juskevicius, Bº dos Paulas e Mendes/ nesta cidade, no perímetro urbano, matriculada sob nº 2.617 averbação nº 10 e a área "AZ", com 7.000 m² (sete mil metros quadrados), averbada sob o nº 11 da mesma matricula nº 2.617 do CRI local, no mesmo endereço da área contígua, de conformidade com a certidão de / matricula, planimetria e memorial descritivo, parte / integrante desta lei.

Artigo 2º - A ora donatária, Resiletric - Resistências Industri-/ ais Ltda, obriga-se a construir nas áreas objeto desta doação, sua sede, fábrica e todas as instalações / industriais, cujo funcionamento total deverá iniciar-se no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em / que se efetivar a escritura pública de doação, sob pena da área doada e eventuais benfeitorias nela introduzidas ou edificadas, reverterem ao patrimônio do município, independentemente de retenção ou indenização

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

de qualquer espécies.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 2.136, de 17 de setembro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 11 de dezembro de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo